

PREPARANDO A CODISE PARA A LGPD

ELABORADO: ASCOI/CODISE



Mais segurança para CODISE

Os dados pessoais são o princípio de qualquer operação nas organizações públicas e privadas. Nessas informações residem a ‘alma dos negócios’, que se materializa no relacionamento da organização com o cliente ou com o cidadão.

Quanto a isso, com a vigência da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), todas as áreas da iniciativa pública e privada precisarão redobrar sua atenção no tratamento desse material, inclusive sua disponibilização em sítios eletrônicos.

A LGPD garante, por um lado, mais segurança aos titulares dos dados pessoais, por outro, obriga as organizações, dentre elas a CODISE, a aplicarem essa legislação no seu dia a dia.

Some-se a isso que, no âmbito do Poder Executivo Estadual, foi publicado o Decreto Estadual nº 41.006/2021, que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, que servirá de baliza para que a CODISE implante adequadamente as ações de proteção e tratamento de dados pessoais, evitando-se a aplicação de penalidades em caso de violação.

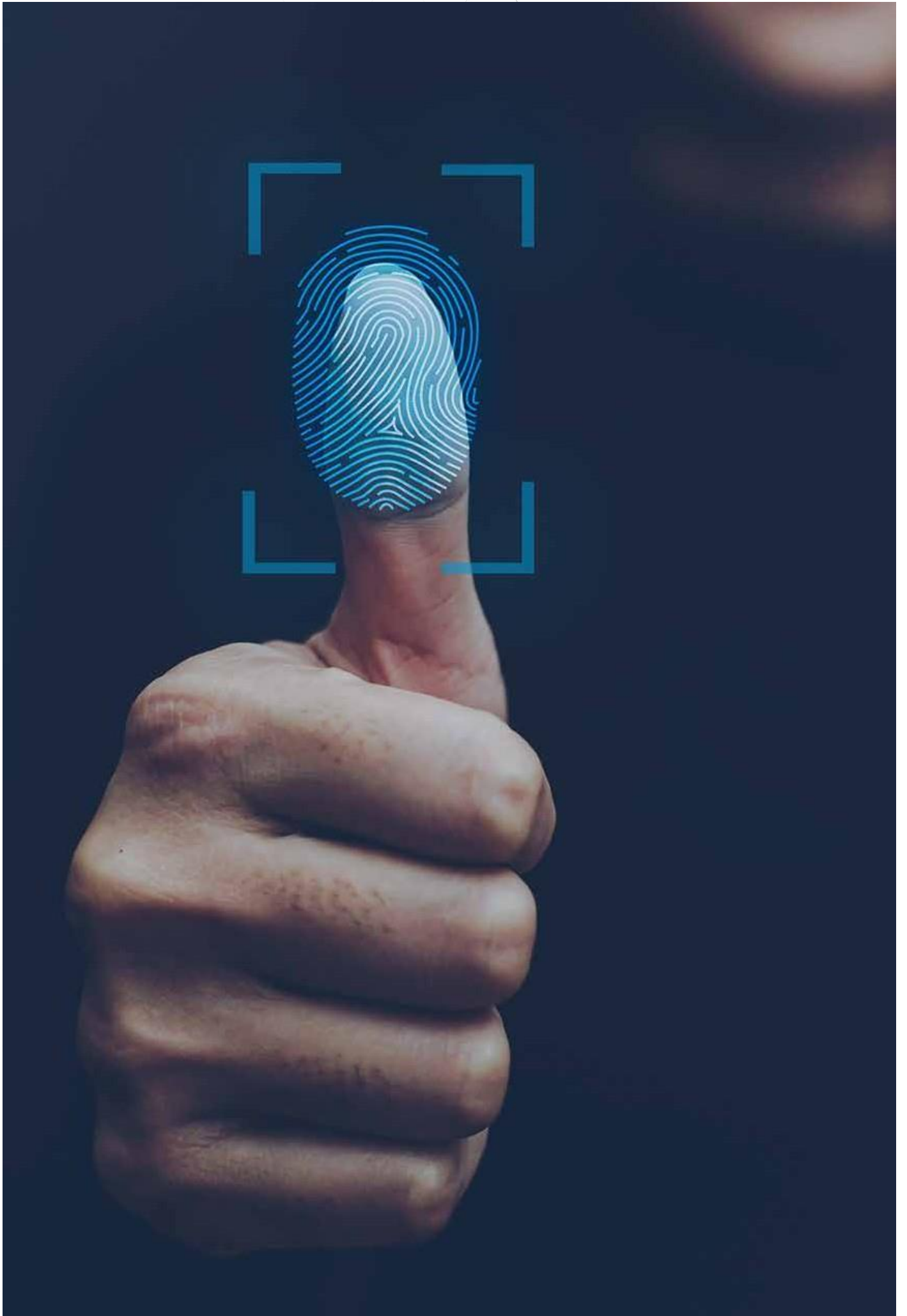
Nesta cartilha são apresentados os principais pontos da LGPD e do Decreto Estadual nº 41.006/2021, desde os cuidados necessários à sua aplicação até a manutenção dos dados dos titulares e, ao ler esse guia, você entenderá como a Lei e o Decreto se aplicam, adotando-se boas práticas para tratamento de dados pessoais.

Aproveite a leitura!



Sumário

1. Apresentação	5
2. Introdução.....	8
3 Aplicação da LGPD	9
3.1. A quem se aplica	9
3.2. Abrangência extraterritorial.....	10
3.3. Exceções	10
4. Principais Pontos da LGPD	
4.1. Objetivo	12
4.2. Fundamentos.....	12
4.3. Categorias	13
4.4. Princípios.....	15
4.5. Fiscalização	16
4.6. Penalidades	17
5. Titular de Dados.....	18
5.1. Direitos determinados	19
6. Tratamento de Dados.....	20
6.1. O que é?.....	20
7. Adequação a Lei Geral de Proteção de Dados.....	21
7.1. Aplicação.....	22
7.2. Fases para adaptação à LGPD.....	22
8. Ciclo de vida do tratamento de dados pessoais.....	24
9. Decreto Estadual Nº 41.006/2021.....	27



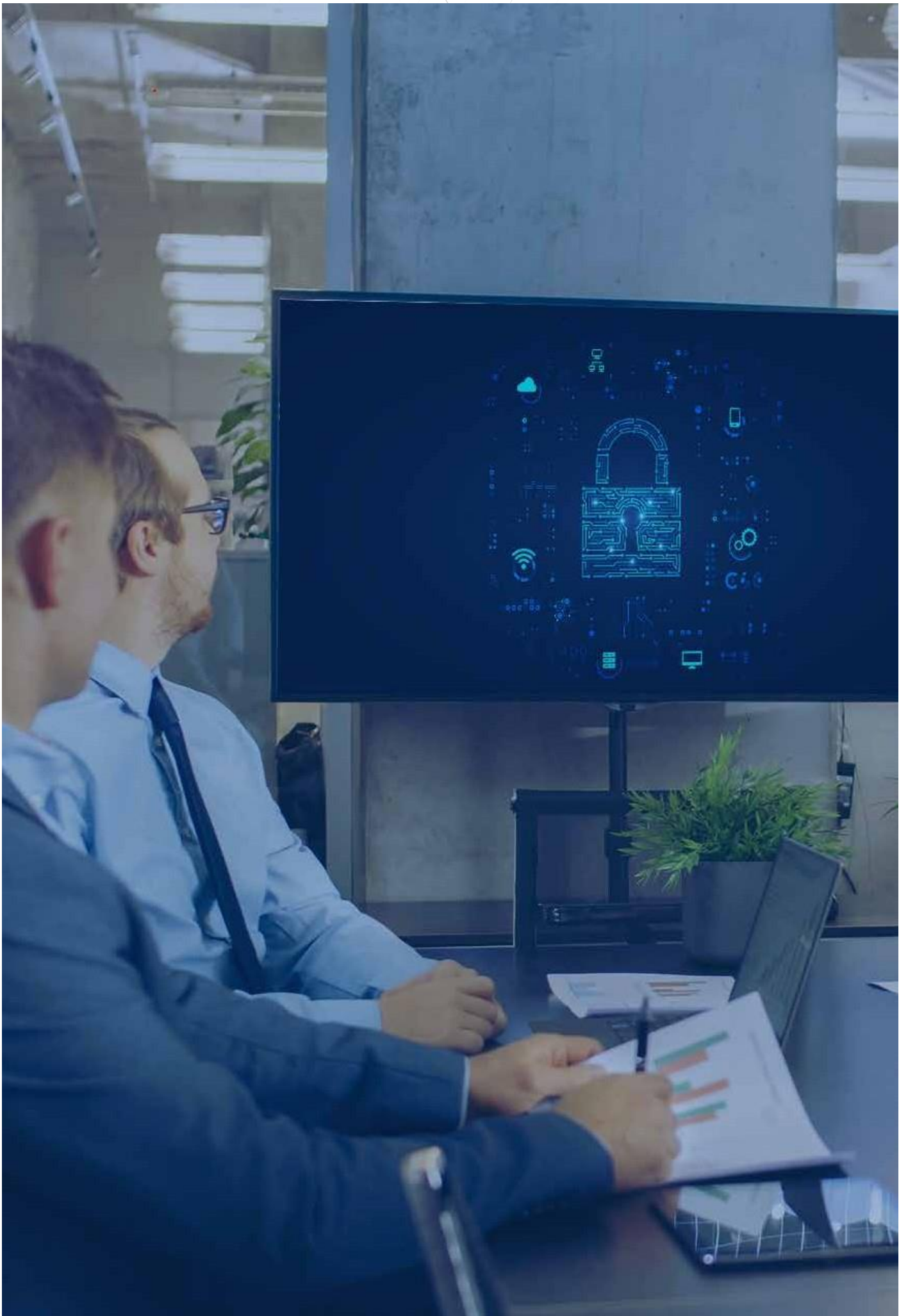
1. Apresentação

Novidade no âmbito jurídico nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) começa a vigorar em um cenário de constante evolução tecnológica e crescente volume de informações compartilhadas no mundo digital. Em meio a tantos desafios, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual Nº 41.006/2021 visam facilitar o controle e a segurança sobre os dados pessoais, ao exigir o consentimento explícito para a coleta, a manutenção, o tratamento e o uso desse material.

Para facilitar o cumprimento da legislação e evitar penalidades, a CODISE elaborou esta cartilha que aborda os principais pontos da LGPD e do Decreto, a exemplo da sua aplicação, trazendo orientação sobre tratamento de dados, boas práticas e direitos do titular dos dados pessoais.

Esta cartilha deve ser interpretada de acordo com a realidade de cada setor. Por isso, recomenda-se estudar as mudanças necessárias e adaptá-las aos processos, conforme as rotinas do dia a dia.





2. Introdução

Acessar as redes sociais, baixar um *e-book*, participar de promoções ou realizar uma compra *on-line*. Essas ações, comuns à rotina de milhões de cidadãos, são geralmente habilitadas a partir do cadastro de dados pessoais. Na prática, ao dar aceite em um termo e/ou fornecer informações desse teor, as pessoas nem sempre eram comunicadas sobre o armazenamento, sigilo ou uso desses dados.

Neste contexto, começou a vigorar, no dia 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, em 5 de outubro de 2021, o Decreto Estadual Nº 41.006. Esse marco legal visa garantir direitos individuais, assegurar transparência por parte de organizações públicas e privadas, além de conferir mais previsibilidade e segurança jurídica. O tratamento de dados pessoais, instituído pela nova legislação, também contribui para reduzir custos operacionais e elevar a segurança titular desses dados.

3. Aplicação da LGPD

3.1. A quem se aplica

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural (pessoa física) ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Ela abrange todos os setores da economia e da administração pública que realizam tratamento de dados pessoais no meio físico e/ou digital, seja no país de sua sede ou onde estejam localizados os dados pessoais.

Desta forma, é necessário que as organizações fiquem atentas à lei, nos casos em que haja: (I) a coleta de dados pessoais para ações de marketing em promoções, site ou anúncios, diante da análise do comportamento do público para criação e envio de conteúdo específico; (II) a manutenção de dados pessoais de colaboradores ou a terceirização da coleta, armazenamento e/ou tratamento de dados pessoais.

Assim como o regulamento europeu (GDPR), a LGPD obriga as organizações públicas e privadas, sejam brasileiras ou multinacionais, a cumprirem padrões de segurança. O objetivo é prevenir crimes cibernéticos, bem como o vazamento ilegal de dados pessoais.



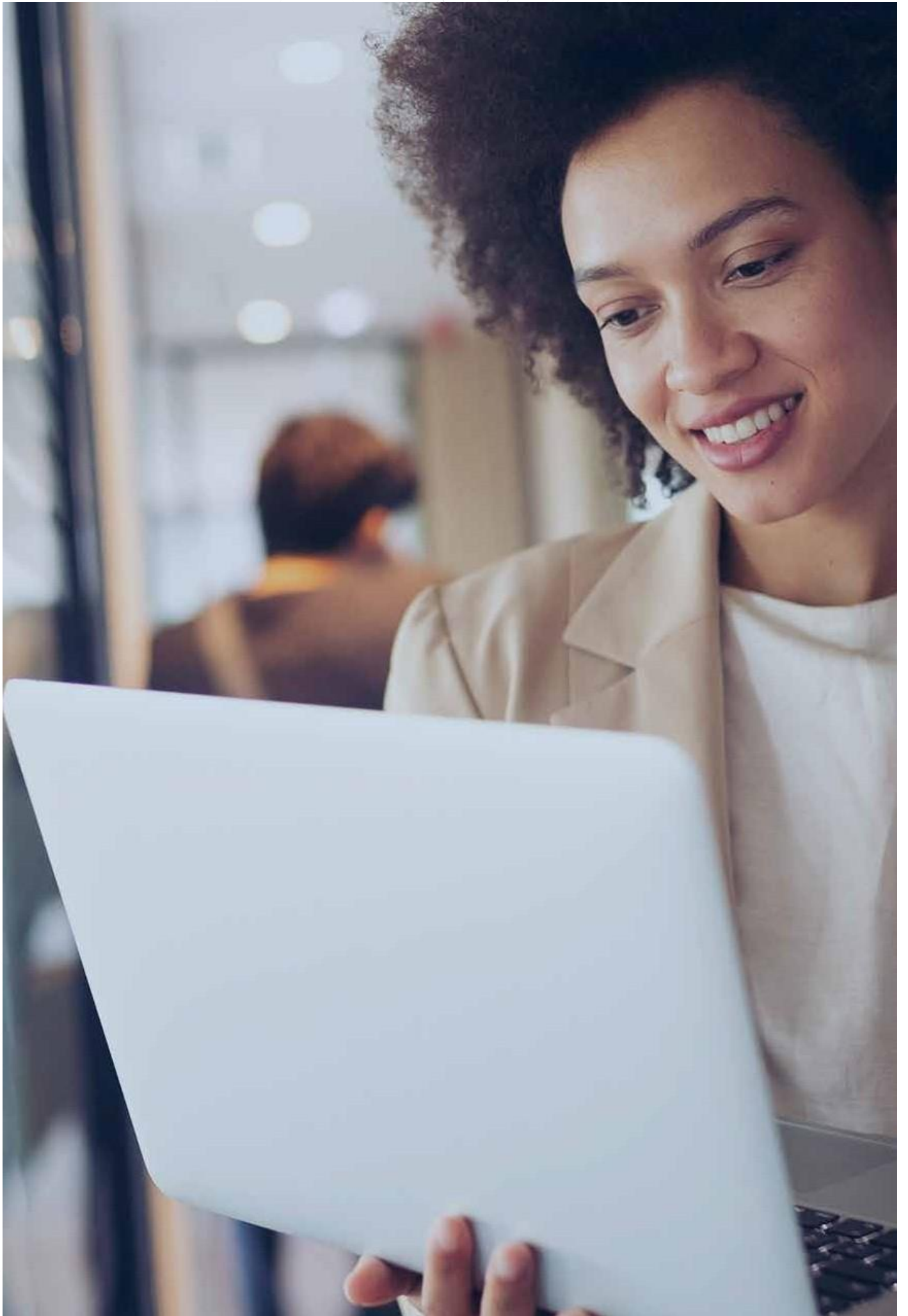
3.2. Abrangência extraterritorial

Todas as organizações com atuação no Brasil devem seguir a Lei Geral de Proteção de Dados. No entanto, também estão sujeitas às regras os negócios em que: (I) a operação de tratamento seja realizada no território nacional; (II) a atividade de tratamento vise a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços, bem como o tratamento de dados pessoais de indivíduos localizados no Brasil; ou (III) os dados pessoais, objeto do tratamento, tenham sido coletados no território nacional.

3.3. Exceções

A lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (I) realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; (II) para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos; (III) para fins exclusivos de segurança pública e de Estado, defesa nacional ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou (IV) provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que essa nação proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.





4. Principais pontos da LGPD

4.1. Objetivo

As normas dispostas pela Lei Geral de Proteção de Dados visam a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Considerada lei de interesse nacional, a LGPD deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.2. Fundamentos

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como alicerces: (I) o respeito à privacidade; (II) a autodeterminação informativa; (III) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; (IV) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; (V) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; (VI) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e (VII) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



4.3. Categorias

Os dados relativos às pessoas naturais (também denominadas pessoas físicas) podem ser divididos em três segmentos:

- **Dados pessoais:** são relacionados à pessoa natural, sendo identificados ou identificáveis, como: nome, endereço, documentos (RG, CPF, título de eleitor), foto, localização, e-mail e características pessoais.
- **Dados pessoais sensíveis:** são aqueles relacionados à origem racial ou étnica; à convicção religiosa; à opinião política; à filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político; à saúde ou à vida sexual e à genética ou biometria, quando vinculados a uma pessoa natural.
- **Dados anonimizados:** são dados que não possibilitam a identificação de seu titular. Neste caso, a LGPD não é aplicada, salvo quando a reversão do processo seja possível, por meios técnicos razoáveis.



Atenção! Menores de idade possuem proteção diferenciada.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também protege crianças e adolescentes na internet. As normas se baseiam nos mesmos princípios gerais: por exemplo, se o menor de idade fica on-line para jogar, não será permitido pedi-lo que forneça acesso à lista de contatos, à localização, à câmera e ao microfone. Porém, o sigilo de alguns dados dos pais poderá ser quebrado para alertá-los sobre contatos inconvenientes na *web*.

Desta forma, é imprescindível obter o consentimento de um dos responsáveis pelo menor de idade e solicitar apenas os dados pessoais estritamente necessários para a atividade em questão, sendo ainda vetado o repasse desses dados a terceiros. Sem o consentimento, pode-se coletar apenas os dados para contato urgente com os responsáveis, garantindo a proteção da criança e do adolescente.

4.4. Princípios

A LGPD estabelece os seguintes princípios a serem considerados, além da prática da boa-fé, para as atividades de tratamento de dados pessoais:

- **Finalidade:** ações firmadas em propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados.
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas.
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.
- **Livre acesso:** consulta facilitada e gratuita, pelos titulares, sobre a forma e a duração do tratamento, além da integralidade dos dados pessoais.
- **Qualidade dos dados:** garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.
- **Transparência:** informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial, caso existentes.
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Fiscalização

A fiscalização, regulamentação e aplicação das sanções da LGPD ficará a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública direta, ligado à Presidência da República.



4.6. Penalidades

Os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional a partir do dia 1º de agosto de 2021.

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no seu último exercício no Brasil, excluídos os tributos e limitada a R\$50 milhões por infração.
- Multa diária, observado o limite a que se refere o limite acima.
- Tornar pública a infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
- Bloqueio dos dados a que se refere a infração até a sua regularização.
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
- Suspensão parcial do banco de dados a que se refere a infração por até seis meses, prorrogável por igual período, até a sua regularização pelo controlador.
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração por até seis meses, prorrogável por igual período.
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

5.1. Direitos determinados

Para garantir os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade das pessoas físicas, a Lei Geral de Proteção de Dados prevê um conjunto de direitos aos titulares dos dados pessoais tratados:

- 1) Confirmação da existência de tratamento de dados.
- 2) Acesso aos dados pessoais.
- 3) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- 4) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.
- 5) Direito à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, desde que sejam observados os segredos comercial e industrial – caso existentes.
- 6) Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida – sempre que possível – a anonimização dos dados; transferência a terceiro, desde que sejam respeitados os requisitos de tratamento desta lei; ou uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, desde que os dados sejam anonimizados.
- 7) Informação sobre os dados compartilhados com outras organizações.
- 8) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- 9) Revogação do consentimento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, retificando os tratamentos realizados sob amparo do consentimento manifestado anteriormente.

6. Tratamento de dados

6.1.O que é?

São consideradas atividades de tratamento de dados todas aquelas que utilizem um dado pessoal em sua operação, como as ações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.





7. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados

7.1. Aplicação

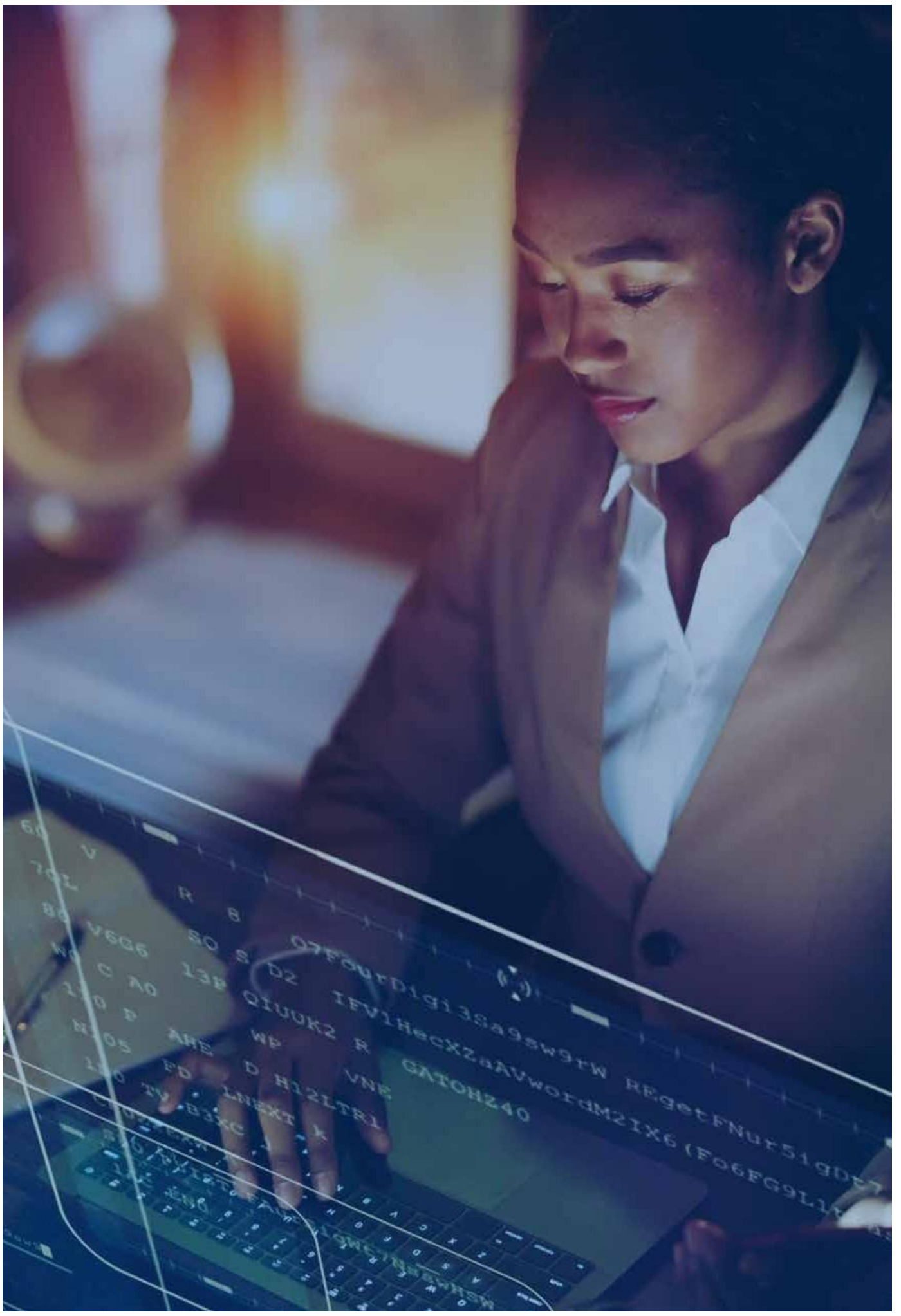
Para cumprir a missão de proteger os dados de pessoas físicas, a LGPD impõe que as empresas públicas e privadas realizem o tratamento de dados pessoais dos cidadãos. Com isso, torna-se imprescindível adaptar processos e procedimentos para garantir segurança e evitar multas e penalidades dispostas pela lei.

Neste cenário, é preciso que todas as áreas da CODISE, principalmente Jurídico, Recursos Humanos, Contratos e Tecnologia da Informação mapeiem os dados, buscando identificar a aplicação da LGPD.

7.2. Fases para adaptação à LGPD

A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados passa por um fluxo de tratamento de dados pessoais e o nível de procedimentos relativos a cada departamento. No entanto, é possível dizer que os processos de adaptação à lei seguem, em geral, as seguintes fases: (I) sensibilização; (II) diagnóstico e preparação; (III) avaliação e organização; (IV) mapeamento; (V) políticas; (VI) processos; (VII) treinamentos; (VIII) monitoramento.





8. Ciclo de vida do tratamento de dados pessoais

Estratégica para o tratamento correto dos dados pessoais, esta etapa também é primordial para a adoção de medidas adequadas ao longo do seu ciclo de vida. Por isso, é preciso entender os dados pessoais que são gerenciados, bem como os processos, projetos, serviços e ativos.



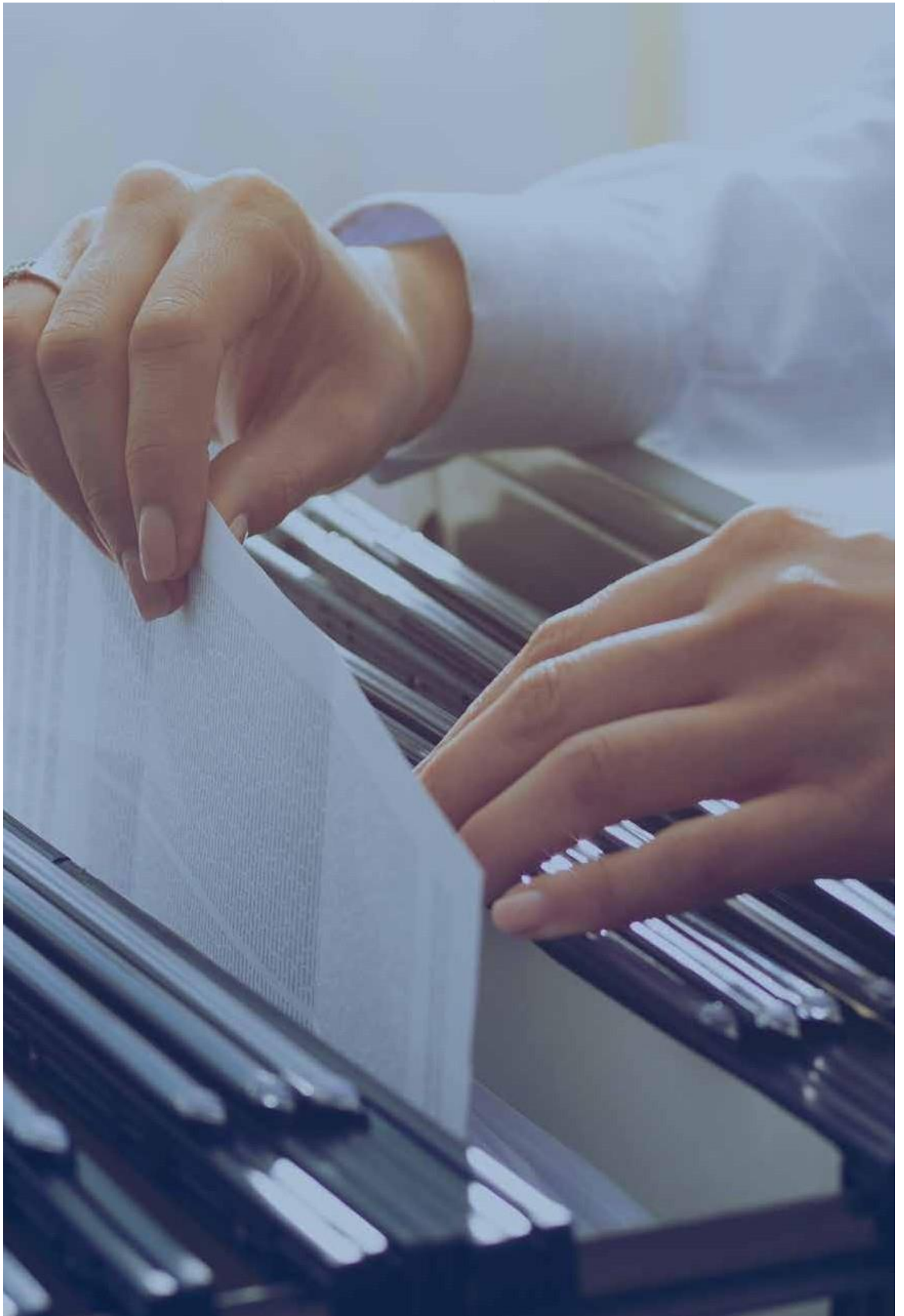
Coleta - Momento de obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independentemente do meio utilizado.

Processamento - Operação onde ocorre a classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

Retenção - Fase em que ocorre o armazenamento de dados pessoais pela empresa, seja de forma física ou digital.

Compartilhamento - Etapa que reúne a transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão ou compartilhamento de dados pessoais.

Eliminação - Fase destinada à exclusão dos dados ou à eliminação de ativos organizacionais



9. DECRETO ESTADUAL Nº 41.006/2021

O Decreto Estadual n.º 41.006, de 5 de outubro de 2021, institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, cria o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDP, nos termos da Lei (Federal) n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; altera o inciso I do art. 2º, o “caput” do art. 7º e o “caput” do art. 9º, do Decreto n.º 40.370, de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, e dá providências correlatas.

O Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDD é composto por representantes dos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Secretaria de Estado Geral de Governo – SEGG.

Além disso, para cumprir o Decreto, a CODISE designará um Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais-CEPDP e o Encarregado Setorial.

O Encarregado Setorial deve aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, coordenar o Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Os Comitês Executivos da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP serão formados por equipe multidisciplinar, com no máximo 09 (nove) membros, devendo participar, preferencialmente, servidores das áreas de: comunicação, controle interno, financeira, gestão de contratos, gestão de pessoal, jurídica, planejamento e tecnologia da informação.

A gestão da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais ocorrerá de maneira descentralizada, por meio do Encarregado Setorial e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais– CEPDP, todos sob a coordenação técnica do Encarregado Central, que será do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Transparência e Controle-SETC.

Para mais informações, acesse:
<https://codise.se.gov.br/lgpd/>

Produção ASCOI/COPTID

Etel Soares Mendes
Aristides Ferreira da Silva Neto
Eliema Cardoso Pires da Rosa
Zarath Machado da Rocha

Fonte:

Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD
Tribunal de Contas da União – TCU
Fecomércio-MG
TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo
Planalto.gov.br
Sebrae.com.br
Ministério Público Federal
Ibm.com.br